



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 1.088, DE 2003 (Do Sr. Enio Bacci)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil - e acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projetos apensados: 1130/03, 1136/03, 1287/03, 1495/03, 1687/03, 2175/03 e 4369/08

*Atualizado para inclusão de apensados em 22/05/2015.

Art. 1º: Altera o artigo 763 da |Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 763 – O segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer sinistro, só terá direito a indenização proporcional ao valor total do seguro.

Art. 2º: Acrescenta ao artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

§ 1º - O segurado terá obrigação de purgar a mora em até dez (10) dias úteis após a ocorrência do sinistro, para ter direito à indenização proporcional;

§ 2º - A seguradora poderá cancelar o contrato de seguro, mediante aviso, após decorridos sessenta e um (61) dias de mora no pagamento do prêmio, sem obrigação de devolução dos valores pagos pelo segurado;

§ 3º - O segurado fica obrigado a purgar a mora, mesmo após o cancelamento do contrato por parte da seguradora, desde que o cancelamento tenha ocorrido a partir do 61 dia de mora.

§ 4º - Em caso de sinistro e pagamento de indenização proporcional, a seguradora poderá descontar do valor indenizado, o restante do valor do prêmio contratado.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Todos os contratos de seguros implicam em riscos para as partes, especialmente para as seguradoras, obrigadas a indenizar sinistros, desde que os segurados estejam rigorosamente em dia com o pagamento dos prêmios (prestações).

São muitos os casos em que o segurado, por atraso de um dia, perde tudo o que já havia pago e ainda por cima, não recebe a indenização.

Fatos iguais a estes acabam por determinar a insolvência de pessoas que lutam dia-a-dia para construir seus pequenos patrimônios familiares, mormente nos casos de seguros de vida, quando a morte de um dos cônjuges, desmorona e destrói o patrimônio construído ao longo de muitos anos, deixando a família, especialmente os filhos, em situação financeira muito difícil.

Esta proposta tem a finalidade de tentar diminuir o risco das pessoas, empresas e famílias inteiras da destruição, por causa de alguns dias de mora no pagamento do prêmio dos seguros.

Trata-se, no meu entender, de fazer justiça para com as pessoas e empresas que procuram deixar seguros para seus familiares e/ou a preservação do patrimônio, pois se buscam no contrato de seguro uma garantia, precisam ser contempladas com o tanto que já pagaram.

Esta idéia, no entanto, não garante apenas os direitos dos segurados, mas também os das seguradoras, que poderão, como tratam os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, cancelar os contratos dos inadimplentes e/ou receber o valor total do prêmio contratado.

Além disso, há jurisprudência favorável aos segurados, como recentemente ocorreu no Rio de Janeiro, quando um jovem perdeu seu automóvel em acidente e não recebeu a indenização da seguradora por causa da mora de alguns dias no pagamento do prêmio. A justiça determinou o pagamento da indenização proporcional pela seguradora neste caso.

Este projeto poderá facilitar as relações entre segurados e seguradoras e desafogar a justiça.

Temos certeza de que após a divulgação desta jurisprudência, serão milhares de casos enviados à decisão judicial.

Com a aprovação deste projeto, as dúvidas das seguradoras sobre pagar ou não as indenizações de contratos em mora, acabam por aqui. Outra injustiça que está sendo corrigida, é a de que um segurado paga 80% do valor contratado e, por atraso de um dia, em caso de sinistro, perde todo o valor já gasto com o seguro e não recebe a indenização.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2003.

**Deputado ENIO BACCI
PDT/RS**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I **DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

TÍTULO VI **DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO**

CAPÍTULO XV **DO SEGURO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

PROJETO DE LEI N.º 1.130, DE 2003

(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera o art. 763 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1088/2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 763 A indenização ao segurado adimplente será integral, mesmo quando o prêmio for devido em parcelas, e proporcional ao valor do prêmio já pago, se houver mora não purgada antes do sinistro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no presente projeto, objetiva atender ao legítimo interesse daquele que, já tendo pago parte do prêmio, ficou em mora relativamente a parcela restante.

O art. 763 do Código Civil, tal como está redigido, permite à seguradora não pagar ao segurado na hipótese, obrigando o contratante a recorrer à Justiça contra a contratada, como já está acontecendo.

O texto ora submetido ao Legislativo, além de ser um estímulo à adimplência, atende ao segurado que, embora parcialmente, já cumpriu sua obrigação para com a seguradora, fazendo assim jus à indenização proporcional.

Sala das Sessões, 28 de MAIO 2003.

Deputado **LOBBE NETO**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7172
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL 1088/2003

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

CAPÍTULO XV DO SEGURO

Seção III Do Seguro de Pessoa

Art. 793. É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

Art. 794. No seguro de vida ou de acidentes pessoais para o caso de morte, o capital estipulado não está sujeito às dívidas do segurado, nem se considera herança para todos os efeitos de direito.

PROJETO DE LEI N.º 1.136, DE 2003 **(Do Sr. Wilson Santos)**

Acrescenta ao art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, o parágrafo único.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-1088/2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 763 da Lei nº 10.404, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, passa a vigorar com o seguinte parágrafo único:

Art. 763

“Parágrafo único. Em caso de pagamento parcelado do prêmio de seguro, admitir-se-á a cobertura de indenização proporcional correspondente ao seu valor pago.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Novo Código Civil prevê em seu artigo 763 que o segurado, estando em mora no pagamento do prêmio e ocorrendo o sinistro antes de sua purgação, não terá direito a indenização.

A simples mora não pode ser causa de resolução integral do contrato, porquanto o segurado já se tenha cumprido parcialmente o prêmio estipulado no contrato de seguro.

A inadimplência, muitas vezes circunstancial e passageira, não pode traduzir-se em prejuízo integral ao segurado que já cumpriu parte do pagamento parcelado do prêmio estipulado na apólice de seguro.

Assim, proponho a mudança no atual regramento do art.763 do atual Código Civil, Lei 10.404, de 10 de janeiro de 2002, acrescentando-lhe o parágrafo único, de sorte que, no caso do segurado estiver em mora no pagamento parcelado do prêmio, e ocorrendo o sinistro antes de sua purgação, a indenização proporcional correspondente ao valor efetivamente pago seja admitida nos contratos de apólices de seguro e realizada pelas seguradoras.

Dante do exposto, e na certeza da aprovação, conclamo os ilustres pares a prestarem o apoio ao projeto que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2003.

Deputado WILSON SANTOS
PSDB/MT

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

CAPÍTULO XV DO SEGURO

Seção I Disposições Gerais

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

PROJETO DE LEI N.º 1.287, DE 2003 **(Do Sr. Alberto Fraga)**

Dá nova redação ao art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º O art. 763 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. O segurado que estiver em mora no pagamento, por ocasião da ocorrência de sinistro, terá direito à indenização proporcional à percentagem do prêmio já efetivamente pago.”

Art. 2º - Esta Lei Entra Em Vigor Na Data De Sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do novo Código Civil, somente será concedido o pagamento da apólice de seguro relativo a pessoa ou a coisa, ao contratante que não estiver em mora no pagamento do prêmio.

O dispositivo suso mencionado, equivale a dizer, que uma pessoa que pague por anos a fio, prestações continuadas de um seguro não tem qualquer direito se por algum problema financeiro, naquele mês não poder saldar a dívida.

A proposta busca equilibrar a relação de hipo-suficiência do contratante perante as seguradoras, coibindo o enriquecimento sem causa e a locupletação que ora ocorre em relação ao não pagamento do prêmio nos casos de sinistro.

Espero que os colegas parlamentares possam debater a matéria, aperfeiçoa-la e, ao final aprova-la, pois trata-se de uma medida justa e necessária.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2.003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

CAPÍTULO XV DO SEGURO

Seção I Disposições Gerais

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

PROJETO DE LEI N.º 1.495, DE 2003 (Do Sr. Zé Geraldo)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e acrescenta os parágrafos 1º e 2º.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se ao art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a seguinte redação:

"Art. 763 O segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio terá direito à indenização proporcional ao valor total do seguro, se o sinistro ocorrer antes de sua purgação."

Art. 2º Acrescenta ao art. 763 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os parágrafos 1º e 2º.

"§ 1º. O segurado que purgar a mora no prazo de 15 dias a partir da ocorrência do sinistro, terá direito a indenização proporcional ao que pagou."

"§ 2º. À seguradora fica ressalvado o cancelamento do contrato 30 dias após a ocorrência do sinistro caso não haja a purgação da mora, assim como a cobrança do valor da inadimplência pelo segurado."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aliviar o segurado dos prejuízos decorrentes do não pagamento da indenização referente ao sinistro ocorrido, quando estiver em mora no pagamento do prêmio.

O contrato de seguro como um contrato aleatório, bilateral, oneroso e solene deve resguardar-se pelo princípio da boa-fé, partindo da existência da cobrança de um prêmio ao contratado, obrigando-se o contratante em contrapartida em indenizar os eventos ou eventuais prejuízos advindos do que estabelece o contrato.

Tem-se aqui o objetivo de resguardar o direito do segurado, quando da realização do contrato, fazendo com que as seguradoras paguem o valor proporcional da indenização decorrente de sinistro, quando o segurado estiver em mora no pagamento do prêmio, tendo como parâmetro o valor do adimplemento que o segurado já havia cumprido, aplicando-se o princípio da proporcionalidade.

A SUSEP, Superintendência de Seguros Privados, Autarquia responsável pela execução do controle e fiscalização das entidades de previdência privada aberta, assim como parte do judiciário, tem entendido de que a inadimplência não autoriza a omissão da seguradora no pagamento da indenização, observando-se que a mora do contratado que já tenha cumprido parcialmente o valor do prêmio estipulado na apólice de seguro, não deve se equiparar ao inadimplemento total da obrigação do segurado.

Portanto o segurado em mora no pagamento parcelado do prêmio, que já adimpliu parte deste valor, não pode ser impedido de receber o pagamento da indenização proporcional ao período já quitado, pois o óbice ao recebimento deste direito importa em verdadeiro desequilíbrio nas relações contratuais com grave prejuízo ao segurado, verificando-se que o pagamento da indenização proporcional não trará qualquer ônus a seguradora que continuará cobrando os juros legais e demais débitos decorrentes do atraso da(s) parcela(s) do prêmio.

A aprovação do projeto tem o mérito de evitar o acúmulo de litígios no judiciário, pressupondo uma mudança na aplicação dos efeitos dos contratos de seguro visando eliminar pontos de conflito quanto à observância da lei.

Pelos motivos expostos, torna-se justificável o presente Projeto de Lei, propondo aos pares que o conheçam pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2003.

Deputado Federal ZÉ GERALDO PT/PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL

**LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

**TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO**

**CAPÍTULO XV
DO SEGURO**

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 1.687, DE 2003

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Altera a redação do art. 763 do Código Civil - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003

O Congresso Nacional decreta:

Esta lei altera artigo do Código Civil, relativo às disposições gerais do contrato de seguro.

O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. O segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, ocorrendo o sinistro antes de sua purgação, terá direito à indenização, proporcional ao que já houver pago (NR).”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor após quarenta e cinco dias, contados de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da redação atual do art. 763 do diploma civil, não terá direito à indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Esta disposição legal se mostra excessivamente rígida com o segurado, justamente quando o Direito se orienta no sentido do equilíbrio e da eqüidade das cláusulas contratuais.

Com efeito, o próprio Código, quando trata dos contratos em geral, afirma que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, na esteira do espírito norteador trazido pelo Código de Defesa do Consumidor.

O contrato de seguro reveste-se, indubidousamente, de importante caráter social, e, no mais das vezes, encerra cláusulas de adesão, as quais, se não podem ser alteradas em benefício do consumidor, não podem, tampouco, ser abusivas, devendo ser interpretadas em favor deste.

Em benefício da presente proposição, recorde-se o que dispõe o art. 796 do Código, ao tratar do seguro de pessoas:

“Art. 796. O prêmio, no seguro de vida, será conveniado por prazo limitado, ou por toda a vida do segurado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, no seguro individual, o segurador não terá ação para cobrar o prêmio vencido, cuja falta de pagamento, nos prazos previstos, acarretará, conforme se estipular, a resolução do contrato, com a restituição da reserva já formada, **ou a redução do capital garantido proporcionalmente ao prêmio pago.**”

A disposição atual do art. 763, tal como se acha, beneficia somente as poderosas companhias seguradoras, devendo, portanto, ser revista, em benefício da pacificação social, fim maior da lei e responsabilidade do legislador.

Estamos certos de contar com o endosso de nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado Corauchi Sobrinho

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I
DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO VI
DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....

CAPÍTULO XV
DO SEGURO

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

.....

Seção III
Do Seguro de Pessoa

.....

Art. 796. O prêmio, no seguro de vida, será conveniado por prazo limitado, ou por toda a vida do segurado.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, no seguro individual, o segurador não terá ação para cobrar o prêmio vencido, cuja falta de pagamento, nos prazos previstos, acarretará, conforme se estipular, a resolução do contrato, com a restituição da reserva já formada, ou a redução do capital garantido proporcionalmente ao prêmio pago.

Art. 797. No seguro de vida para o caso de morte, é lícito estipular-se um prazo de carência, durante o qual o segurador não responde pela ocorrência do sinistro.

Parágrafo único. No caso deste artigo o segurador é obrigado a devolver ao beneficiário o montante da reserva técnica já formada.

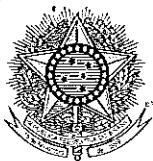
.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 2.175, DE 2003

(Do Sr. Dr. Heleno)

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, permitindo que o segurado tenha uma indenização proporcional à importância paga, caso ele esteja em mora de pagamento do prêmio por ocasião do sinistro.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTE AO PL-1088/2003.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2175
PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Dr. Heleno)

Altera o Art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, permitindo que o segurado tenha uma indenização proporcional à importância paga, caso ele esteja em mora de pagamento do prêmio por ocasião do sinistro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Art. 763 a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa ter a seguinte redação:

Art. 763 - Terá direito a uma indenização proporcional à importância paga, o segurado que estiver em mora de pagamento do prêmio, se o sinistro ocorrer antes de sua purgação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



CF7433F903



CÂMARA DOS DEPUTADOS
JUSTIFICAÇÃO

Temos uma legislação que vem se apresentando como uma das melhores do mundo, isto porque tem se adequando à modernidade do tempo, advindo de um fator muito importante, gerador de uma série de mudanças comportamentais que são introduzidas, cotidianamente, em nossa vida. Refiro-me à globalização.

Por essa razão o Código Civil Brasileiro sofreu, recentemente, uma série de mudanças para melhor poder cumprir a sua finalidade, adequando-se a esse novo tempo. Como uma lei não é imutável devido a fatores anteriormente já citados, a mudança do Art 763, desse código, que trata especificamente sobre pagamento de seguros, a meu ver precisa ser alterado, visto não ser justo que um segurado que por qualquer motivo venha a estar em mora de pagamento de seu prêmio na ocasião do sinistro, não receba qualquer percentual relativo às prestações já pagas.

As instituições precisa e deve funcionar em proveito do cidadão que já é penalizado por uma carga tributária vergonhosa. Não mais justo, portanto, que ele se beneficie da parcela recolhida.

Sabe-se que algumas seguradoras, notadamente do ramo de automóveis, já exercem essa prática visando atrair maior número de clientes.

Tendo em vista o alcance social que a presente proposição encerra esperamos encontrar apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

08/10/03
Deputado Dr. Heleno



CF7433F903

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARTE ESPECIAL

LIVRO I DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES

.....

TÍTULO VI DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO

.....

CAPÍTULO XV DO SEGURO

Seção I Disposições Gerais

.....

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

.....

.....

PROJETO DE LEI N.º 4.369, DE 2008 **(Da Sra. Elcione Barbalho)**

Altera o art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil".

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1088/2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, ou da primeira quota periódica quando o prêmio for fracionado, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Parágrafo único. No contrato com prêmio fracionado, o segurado em mora terá direito a indenização proporcional à parte do prêmio já pago ao segurador.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 763 do novo Código Civil afigura-se-nos como inadequada para a prática corrente de contratação de seguro. Hoje em dia, é comum o fracionamento do prêmio devido para a prestação da garantia em pagamento periódicos. As seguradoras utilizam-se de bancos para emissão de boletos para pagamento das quotas, nos quais estão previstos multa contratual por atraso no pagamento, assim como juros moratórios. Desse modo está claro que o inadimplemento da prestação é admitido pela sociedade seguradora. Ocorre que, na prática, muitas daquelas empresas estão negando o pagamento da indenização, quando o segurado atrasa uma das parcelas, já que o Código Civil determina a perda de direito à indenização no citado artigo.

No nosso entendimento, há, em tal comportamento de seguradoras, infração à obrigação de as partes guardarem a mais estrita boa-fé e veracidade na conclusão e execução do contrato, conforme dispõe o art. 765 do Código Civil.

Por este motivo, entendemos ser razoável que o segurado inadimplente tenha direito a receber indenização proporcional à parte do prêmio já pago.

Neste sentido, pretendemos alterar o *caput* do art. 763 do Código Civil para que lá fique explícita a perda de direito a indenização ao segurado que não pagou o prêmio total ou a primeira parcela do prêmio fracionado. No parágrafo único que propomos garante-se ao segurado que já pagou uma ou mais parcelas do prêmio indenização proporcional ao valor pago do prêmio.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2008.

Deputada ELCIONE BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

PARTE ESPECIAL

LIVRO I **DO DIREITO DAS OBRIGAÇÕES**

TÍTULO VI **DAS VÁRIAS ESPÉCIES DE CONTRATO**

CAPÍTULO XV **DO SEGURO**

Seção I **Disposições Gerais**

Art. 763. Não terá direito a indenização o segurado que estiver em mora no pagamento do prêmio, se ocorrer o sinistro antes de sua purgação.

Art. 764. Salvo disposição especial, o fato de se não ter verificado o risco, em previsão do qual se faz o seguro, não exime o segurado de pagar o prêmio.

Art. 765. O segurado e o segurador são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato, a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
